

 Universidade Federal de Viçosa	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA</b>
	<b>PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</b>
<b>Campus Universitário-Viçosa, MG 36570-900; Tel: 31 3612-2300; e-mail: <a href="mailto:secretaria.ppg@ufv.br">secretaria.ppg@ufv.br</a></b>	

## EDITAL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 0562/2019, de 29/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2019, considerando a competência delegada pela Portaria 00882/2008, resolve:

Publicar o presente Edital, tornando pública a abertura das inscrições para o processo seletivo 2023-II do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Economia da UFV, para **ingresso no 2º semestre de 2023**.

### 1. NÚMERO DE VAGAS

O número de vagas a ser preenchido pelo Programa obedece ao seguinte critério:

Quesito	Número de vagas
Ampla concorrência	6
Vagas reservadas para ações afirmativas	2
Total	8

### 2. DO CALENDÁRIO

Estão abertas de **08 de junho a 06 julho de 2023**, as inscrições para o processo seletivo interno do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Viçosa para ingresso no mestrado no segundo semestre letivo de 2023.

A entrevista, conduzida pela Comissão Coordenadora, será realizada no dia **11 de julho de 2023**, com início às 15 h.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFV deverão ser realizadas, via internet, pelo Sistema [GPS – Gerenciamento de Processo Seletivo](#), no endereço eletrônico: <https://www.gps.ufv.br/editais/591/>.

a.1. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e/ou deficientes deverão se autodeclarar como tal(is) e prover documentação comprobatória no ato da inscrição, qual seja:

i. Autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo I.

\*Em complementação, pode ser apresentado documento atestando reconhecimento de enquadramento racial emitido pela instituição de ensino superior pública da qual o candidato for egresso (graduação ou mestrado), no caso de negros/pardos;

ii. Cópia do registro administrativo de nascimento indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinado pela liderança competente; e/ou

iii. Laudo médico atestando sua deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses, indicando o tipo, grau e nível de deficiência.

b) A heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos), conforme Resolução CEPE N° 04/2022, será realizada por Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas específica da UFV para fins de validação, em data a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, antes da efetivação da matrícula.

c) Os candidatos selecionados por cotas deverão enviar vídeo e foto, [conforme tutorial](#), por meio a ser divulgado pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas através do Sistema de Inscrição.

d) De acordo com a Lei 12.711/2012, faz jus ao ingresso pela política de cotas raciais apenas candidatos de nacionalidade brasileira.

e) As informações relativas ao processo de inscrição, incluindo documentação, pagamento, e

demais procedimentos estão disponíveis no *site* do Programa.

f) As homologações das inscrições estarão disponíveis na página do Programa que pode ser acessada via link: <https://poseconomia.ufv.br/>.

g) O candidato estrangeiro residente no exterior deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de transferência bancária internacional (*Wire Transfer*), com os seguintes dados para crédito:

**SWIFT:** BRASBRRJBHE (Não precisa informar número de conta bancária)

**IBAN:** BR4500000000004280003330010C1

**BANCO:** Banco do Brasil S/A

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal de Viçosa

**ENDEREÇO:** Av. P.H. Rolfs, s/n – Campus Universitário – Viçosa-MG, CEP 36570-900

h) As inscrições que apresentarem erro de preenchimento ou ausência de documentação obrigatória não serão homologadas pelo Programa.

#### **4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

a) A UFV empregará os termos do artigo 1º do Decreto nº 6.593, de 2/10/2008 e a Lei nº 13.656/18 para isenção da taxa de inscrição neste Processo Seletivo, sendo considerado isento o candidato que:

a.1 O(A) candidato(a) deverá atender os requisitos do Decreto nº 6.593/2008, art. 1º, caput e § 1º, incisos I e II:

i. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/6/2007; e

ii. For, comprovadamente, membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 (renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos).

a.2 O(a) candidato(a) deverá atender os requisitos da Lei nº 13.656/18:

- i. ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- b) A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita no próprio *site* de inscrição do processo seletivo até o dia **20 de junho de 2023 às 23:30 h**, anexando uma cópia da Folha Resumo Cadastro Único – V7, devidamente assinada e com validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização (não será aceito outro documento). Ou ainda, anexar a carteirinha de comprovação para doadores de medula óssea, de acordo com a lei nº 13.656/18.
- c) A UFV consultará o órgão gestor do Cad-Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato sobre os incisos “i” e “ii” do item “a1”. Informação falsa resultará na anulação da inscrição por fraude e o candidato arcará com as consequências legais decorrentes.
- d) O resultado da solicitação de isenção será informado ao candidato no Sistema onde realizou a inscrição ([GPS](#)) até o dia **25 de junho de 2023**. A UFV não se responsabiliza por outras formas de publicação e/ou informação do resultado.
- e) É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado da solicitação de isenção.
- f) O candidato que atender ao disposto nos incisos “i” e “ii” do item “a1” ou do item “a2”, e tiver seu pedido de isenção negado, poderá recorrer da decisão junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia a partir do dia **27 de junho de 2023** até o dia **30 de junho de 2023**.
- g) O resultado dos recursos interpostos será divulgado conforme o mesmo procedimento descrito no item d) até o dia **03 de julho de 2023**.
- g) Em se mantendo o indeferimento do pedido, o(a) candidato(a) terá até o dia **07 de julho de 2023** para proceder com o recolhimento da referida taxa, em boleto gerado no *site* de inscrição do processo seletivo.

## **5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- a) O processo de seleção será realizado exclusivamente pela Comissão Coordenadora do

Programa de Pós-Graduação em Economia, em datas fixadas no calendário por ela estabelecida.

b) O Programa divulgará, em sua página da *internet*, os resultados gerados pelo certame, proporcionando ampla visibilidade e transparência dos procedimentos.

c) O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto (passaporte, carteira e/ou cédula de identidade expedida por órgão competente (Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores, Ordens ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade) ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (dentro do prazo de validade) no momento de realização de qualquer avaliação que compõe o processo seletivo do Programa.

d) O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida e interpuser recurso terá a sua foto e o seu vídeo apreciado por uma comissão recursal e será comunicado pelo sistema de inscrição sobre o resultado da avaliação de reconsideração da decisão, no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do término do período de interposição do recurso. É de responsabilidade do candidato acompanhar o resultado da avaliação no sistema de Inscrição.

e) A participação do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e dos critérios de seleção específicos do Programa, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os critérios de seleção do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFV obedece ao exposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelos órgãos superiores da Instituição e à Resolução 08/2019 do CEPE.

A seleção englobará intenção de pesquisa, análise de currículo e entrevista.

### **a) Intenção de pesquisa (100 pontos)**

Intenção de pesquisa, de autoria do(a) candidato(a), com tamanho máximo de 5 páginas, que deverá ser redigido em português, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes itens: (i) Título e

número de inscrição do(a) candidato(a); (ii) Problema de pesquisa; (iii) Objetivos geral e específicos; (iv) Contribuição para a literatura na qual se insere a pesquisa proposta ou contribuição da pesquisa em termos de aplicações práticas e políticas públicas; (v) Metodologia a ser utilizada; e (vii) Referências bibliográficas, de acordo com as normas da ABNT.

O texto da intenção de pesquisa deverá ser digitado em espaço 1,5, tipo de letra *Times New Roman*, corpo 12, página tamanho A4 e margens superior, inferior, direita e esquerda de 3 cm e salvo em formato PDF. O candidato (a) deverá anexar o arquivo referente à intenção de pesquisa durante a inscrição.

**Os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação da intenção de pesquisa serão desclassificados.**

b) Análise de currículo (100 pontos)

O currículo dos candidatos (referente ao período 2018 a 2023) será avaliado com base nas seguintes pontuações:

- i. Artigo publicado ou com aceite definitivo para publicação em periódicos avaliados no Qualis/Capes da área de economia: A1 (100 pontos); A2 (80 pontos); B1 (60 pontos); B2 (40 pontos); B3 (25 pontos); B4 (15 pontos); B5 (5 pontos).
- ii. Organização de livro com ISBN na área de Economia: 40 pontos.
- iii. Capítulo de livro com ISBN na área de Economia: 15 pontos.
- iv. Artigo completo publicado em anais do Encontro Nacional de Economia (ANPEC) e do Encontro Brasileiro de Econometria (SBE): 7 pontos.
- v. Artigo completo publicado em anais do Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP) e do Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER): 5 pontos.
- vi. Artigo completo publicado em anais de outros eventos científicos na área de Economia: 3 pontos.
- vii. Resumo publicado em anais de outros eventos científicos na área de Economia: 2 pontos.
- viii. Iniciação científica: 4 pontos por ano.
- ix. Participação em outros projetos de pesquisa: 3 pontos por ano.
- x. Participação em projetos de extensão: 2 pontos por ano.

xi. Monitoria/tutoria: 2 pontos por semestre.

A soma dos pontos do currículo de cada candidato (a) aprovado (a) na primeira etapa do processo seletivo será ajustada de modo que a maior pontuação equivalha a 100 (cem) pontos e, a menor, a 70 (setenta) pontos. Esse ajuste será feito da seguinte forma:

$$Y_i = (X - A_i) / -B,$$

em que  $Y_i$  é a pontuação ajustada do currículo do candidato  $i$ ;  $A_i = F_i / G$ ;  $F_i$  é a pontuação absoluta do currículo do candidato  $i$ ;  $G$  é a maior pontuação absoluta entre os currículos dos candidatos;  $X = C - (B \times E)$ ;  $C$  é o maior valor de  $A_i$  entre os candidatos;  $B = (C - H) / (E - J)$ ;  $E = 100$ ;  $H$  é o menor valor de  $A_i$  entre os candidatos; e  $J = 70$ .

Os candidatos deverão anexar o currículo e os comprovantes durante a inscrição. Só serão considerados os itens do currículo devidamente comprovados. Os candidatos devem elaborar o currículo na ordem da lista de pontuação apresentada anteriormente. Não colocar no currículo itens não contemplados nessa mesma lista.

**Não serão avaliados os currículos dos candidatos que forem desclassificados na etapa de avaliação da intenção de pesquisa.**

c) Entrevista (100 pontos)

No **dia 11/07/2023, às 15:00 horas**, será realizada uma entrevista com os candidatos classificados na etapa de avaliação da intenção de pesquisa, visando avaliar a desenvoltura, propósitos de estudo e pesquisa, e perspectivas de dedicação ao mestrado. Será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos a cada candidato (a) de acordo com seu desempenho na entrevista.

A entrevista se dará de forma *online*, sendo que os candidatos classificados na etapa da intenção de pesquisa receberão no **dia 11/07/2023 até às 12:00 horas**, em seu e-mail de contato, o link do Google Meet onde se dará a entrevista a ser conduzida pela Comissão Coordenadora do Programa.

#### d) Nota final

A nota final dos candidatos classificados na etapa de avaliação da intenção de pesquisa será calculada como uma média ponderada das notas obtidas na intenção de pesquisa (com peso 0,5), no currículo (com peso 0,25) e na entrevista (com peso 0,25).

**Os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na nota final serão desclassificados.**

### **7. DOS RESULTADOS**

a) Os resultados provisórios da seleção serão divulgados pelo Programa, em sua página na *internet*.

b) Possíveis recursos quanto às correções das provas relacionadas a cada uma das etapas de seleção e, também, do resultado final provisório poderão ser encaminhados, por escrito, ao Programa de Pós-Graduação em Economia, através do e-mail [mestradoeconomia@ufv.br](mailto:mestradoeconomia@ufv.br), em até 48 horas a contar da data de divulgação do resultado.

c) Os recursos serão julgados pela comissão coordenadora e seus resultados serão comunicados aos requerentes em até 30 (trinta) dias. Não será aceita revisão do recurso ou recurso ao recurso.

d) Findo o processo de julgamento dos recursos, os resultados finais do processo seletivo serão divulgados pelo Programa e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

### **8. DAS MATRÍCULAS**

a) Todos os documentos solicitados no ato da matrícula devem ser apresentados, sob pena de impedimento da mesma.

b) O candidato selecionado a partir da Política de Cotas, que não apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, ou que não tiver a autodeclaração validada por Comissão Específica, não efetivará sua matrícula na UFV, conforme prevê a Resolução 08/2019 do CEPE.



## **9. DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

a) Para satisfazer o disposto no parágrafo 3º do Art. 50 do Regimento da Pós-Graduação, o cumprimento da exigência de língua estrangeira não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento.

b) Os exames padronizados de proficiência em língua inglesa aceitos pela PPG estão disponíveis no [site institucional](#). Os programas poderão exigir uma pontuação/nível superior (mas não inferior) em um ou mais dos exames listados neste edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Todas as informações referentes ao processo de seleção deverão ser solicitadas exclusivamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia.

b) A prestação de informação falsa pelo/a candidato/a apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFV e ele/a perderá, consequentemente, o direito à vaga conquistada, independentemente das sanções penais eventualmente cabíveis.

c) Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa. Recursos destas decisões poderão ser encaminhados ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

d) O Programa poderá, a seu critério e visando atender a interesses públicos maiores, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas na página do Programa, por meio de editais suplementares ou retificadores.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 07 de junho de 2023